



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Dep. Bandeira de Mello)

Cria o Cadastro Nacional de Equipes de Futebol e Entidades de Administração do Esporte que tenham sofrido punições decorrentes da prática de racismo (Lista Suja do Racismo no Futebol) durante a realização de partidas de futebol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional de Equipes de Futebol e Entidades de Administração do Esporte que tenham sofrido punições decorrentes da prática de racismo (Lista Suja do Racismo) durante a realização de partidas de futebol.

Art. 2º A inclusão das equipes de futebol e Entidades de Administração do Esporte no Cadastro fica condicionada à existência de:

- I – decisão condenatória em processo administrativo ou judicial; ou
- II – decisão da justiça desportiva que reconheça a prática dos atos racistas.

Art. 3º O nome da equipe de futebol ou Entidade de Administração do Esporte permanecerá divulgado no cadastro por um período de 2 (dois) anos, durante o qual não será permitido contratar com o poder público, dele receber patrocínios, subvenções ou benefícios fiscais.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata o *caput*, a equipe de futebol será automaticamente excluída do cadastro, sendo-lhe assegurada a exclusão em prazo inferior se comprovada perante o órgão gestor do cadastro nacional de equipes de futebol a realização de ações específicas de combate às práticas de discriminação em partidas de futebol.

Art. 4º O Cadastro de que trata esta Lei será mantido por órgão do Poder Executivo integrante do Sistema Nacional do Desporto, na forma do regulamento.





Parágrafo único. O regulamento disporá sobre:

I - a forma de obtenção e eventual divulgação das punições aplicadas às equipes de futebol referentes aos casos de racismo em partidas de futebol;

II – o procedimento a ser adotado pela autoridade competente para fins do disposto no Parágrafo único do art. 3º.

III - criação de canal de denúncia para o recebimento de denúncias de casos de racismo, garantido o anonimato e a segurança dos denunciantes.

Art. 5º O Cadastro divulgará as medidas e ações tomadas pelos clubes para combate e conscientização dos seus torcedores.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol brasileiro, paixão nacional, tem sido palco de cenas lamentáveis de racismo, manchando a reputação do esporte e ferindo a dignidade de atletas e torcedores. A criação de um Cadastro Nacional de Equipes de Futebol punidas por discriminação surge como medida urgente e necessária para combater essa chaga.

A proposta representa marco histórico no combate a comportamentos inaceitáveis que ainda maculam o esporte mais popular do Brasil. Durante décadas, casos de racismo têm sido tratados com punições simbólicas e insuficientes, perpetuando um ciclo de violência e exclusão que contradiz a própria essência do futebol como elemento de união social.

A instituição da chamada "Lista Suja do Racismo no Futebol" inova ao estabelecer consequências econômicas diretas para clubes que não controlam adequadamente suas torcidas ou ambientes institucionais.

A transparência é outro pilar fundamental da proposta. A divulgação dos casos de racismo permitirá que a sociedade acompanhe as ações dos clubes e cobre por medidas efetivas de combate ao crime. Além disso, a possibilidade de exclusão da lista mediante a comprovação de ações de conscientização e educação incentivará os clubes a promoverem iniciativas positivas.

Destacamos também o mecanismo de reabilitação previsto, que permite a redução do tempo de permanência no cadastro mediante comprovação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ações específicas de combate à discriminação. Esta previsão afasta qualquer caráter meramente punitivo da lei, conferindo-lhe dimensão educativa e transformadora. Com isso, fica claro que o projeto se propõe a induzir mudanças culturais profundas no ecossistema do futebol brasileiro.

A medida complementa outras iniciativas de combate à discriminação no esporte, como campanhas educativas e ações de conscientização. A criação da lista atende a uma demanda da sociedade por medidas mais efetivas no combate à discriminação no esporte.

A proposta está alinhada com a Constituição Federal, que prevê a igualdade e o combate ao racismo e outras formas de discriminação. A medida se assemelha a outras iniciativas de combate à discriminação em diferentes setores, como a lista suja do trabalho escravo.

Em um momento no qual o Brasil busca se alinhar aos padrões internacionais de respeito aos direitos humanos no esporte, este projeto posiciona o país na vanguarda do combate ao racismo no futebol. Mais que uma lei, representa um compromisso coletivo com a construção de um ambiente esportivo que reflita os valores de diversidade, inclusão e respeito que aspiramos para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de 2025.

